

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Praça da Matriz, 187, Centro, Amélia Rodrigues-BA, Cep 44.230-000
Fone: (75) 3242-2541 CNPJ 16.246.936/0001-37
GABINETE DO VEREADOR LUCAS PIRES

REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 01/2026

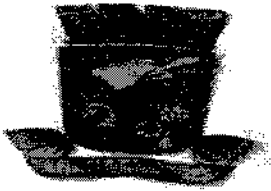
Requer ao Poder Executivo Municipais informações pormenorizadas e documentos acerca do quadro de servidores temporários, fundamentação jurídica das contratações, existência de processos seletivos, prazos contratuais e impacto financeiro na gestão de pessoal, face aos indícios de extrapolação de limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Senhor presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

No uso das minhas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Amélia Rodrigues e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e em estrita observância ao dever de fiscalização dos atos do Poder Executivo previsto no *Art. 31 da Constituição Federal*, venho, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, requerer que, após a tramitação regimental e deliberação do Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito o presente pedido de informações:

1. Quantidade total de **servidores temporários** atualmente em exercício, discriminados por **Secretaria**, função desempenhada e tipo de vínculo;
1. Indicação da **base legal específica** (Lei Municipal) que autoriza cada hipótese de contratação temporária vigente;
2. Informação detalhada sobre a realização de **Processo Seletivo Simplificado (PSS)** para as contratações atuais, indicando os números dos editais e datas de publicação;
3. Em caso de contratações realizadas sem processo seletivo, apresentar a **justificativa legal e administrativa** individualizada que fundamentou a dispensa do certame;
4. Relação contendo as **datas de admissão**, prazos contratuais originais e a quantidade de **prorrogações ou renovações** sucessivas efetuadas em cada contrato vigente;
5. Esclarecimento técnico sobre quais das funções ocupadas por temporários são de **natureza permanente** e quais são efetivamente transitórias;
6. Encaminhamento de **cópia integral** das leis, decretos, editais de seleção, portarias de nomeação e modelos de contratos que embasam o atual quadro de temporários;
7. Demonstrativo do **impacto financeiro anualizado** das contratações temporárias, ano a ano, desde o exercício de **2021** até a presente data;
8. Informação sobre quais **medidas administrativas** foram ou estão sendo adotadas para reduzir a dependência de mão de obra temporária e evitar que tal modalidade se torne política permanente de pessoal;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Praça da Matriz, 187, Centro, Amélia Rodrigues-BA, Cep 44.230-000
Fone: (75) 3242-2541 CNPJ 16.246.936/0001-37
GABINETE DO VEREADOR LUCAS PIRES

Justificativa

O exercício da função parlamentar exige a fiscalização contínua da gestão dos recursos públicos e da legalidade dos atos administrativos. No que tange à política de pessoal, a **Constituição Federal**, em seu *Art. 37, IX*, estabelece que a contratação por tempo determinado é medida excepcional, destinada exclusivamente a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo se converter em regra de gestão ou mecanismo ordinário de provimento de funções permanentes.

Ocorre que, mediante análise do demonstrativo de pessoal extraído do portal do **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA)**, referente à competência de **março de 2026**, observa-se um cenário que demanda imediato esclarecimento. Dos **1.532 servidores** que compõem o quadro da Prefeitura, **733 são servidores temporários**. Em termos financeiros, do custo total de vencimentos de 'R\$ 4.501.011,19', a parcela destinada aos temporários alcança o expressivo montante de 'R\$ 1.399.107,34'.

A gravidade do quadro é acentuada pelo teor do voto do **Conselheiro Relator Paulo Rangel** no processo **TCM-BA nº 07530e24**, relativo às contas anuais do exercício de 2023. O referido relator opinou preliminarmente pela rejeição das contas, fundamentando sua decisão, entre outros pontos, na extrapolação do índice de despesa com pessoal, que atingiu **55,82%**, superando o limite legal de **54%** estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Embora o julgamento ocorrido em **05/05/2026** tenha sido suspenso por pedido de vista, o alerta técnico é inequívoco quanto ao risco de desequilíbrio das contas públicas.

Ademais, este gabinete recebeu informações de que parcela significativa dessas contratações teria ocorrido sem a realização de **Processo Seletivo Simplificado (PSS)**, o que, se confirmado, afronta os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade. A reiteração e a expansão dessas contratações desde o ano de 2021 sugerem que a excepcionalidade constitucional pode estar sendo preterida em favor de uma política de pessoal precária e sem o devido amparo seletivo.

Portanto, faz-se indispensável que o Poder Executivo preste as informações solicitadas, a fim de que esta Casa Legislativa possa avaliar a conformidade dos atos administrativos com o ordenamento jurídico e a real necessidade das despesas que hoje comprometem o mérito das contas municipais.

AMÉLIA RODRIGUES, 08 DE MAIO DE 2026

Assinatura digital de **LUCAS PIRES DOS SANTOS:03534348508**
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=AC SAFEWEB RFB v5
Motivo: Verifique a integridade deste documento
Data: sexta-feira, 8 de maio de 2026 11:33:42

LUCAS PIRES DOS SANTOS

Vereador

RECEBIDO: 08 / 05 / 26
Isabel Nascimento Santos
FUNCIONÁRIO
Câmara Municipal de Amélia Rodrigues